

Vigência*:

Início	30/11/2018
Término	30/11/2023

*O período de vigência será de 5 (cinco) anos, a partir das 24 horas das datas mencionadas.

Faturamento e Pagamento do Seguro

O prêmio do Seguro será faturado, mensalmente, com base nas informações, que deverão ser fornecidas em arquivo formato Excel ou txt pelo Estipulante no máximo até o dia 30 (trinta) do mês de vigência da cobertura. Dessas informações deverão constar, obrigatória e expressamente, os seguintes dados:

- _ Mês de referência
- _ CPF
- _ Nome do segurado
- _ Sexo
- _ Data de nascimento
- _ Salário mensal
- _ Capital Segurado Individual
- _ Prêmio Mensal

Caso não ocorra o recebimento das informações para faturamento até o prazo limite previsto, a MetLife emitirá a fatura com base no faturamento do mês anterior, sendo a diferença compensada no mês subsequente.

Os segurados cuja inclusão não for devidamente informada, não terão direito a qualquer tipo de cobertura, independentemente da data de sua admissão na empresa Estipulante/Subestipulante(s), as quais serão exclusivamente responsáveis, em juízo ou fora dele, pela omissão de que trata esta cláusula.

Esta disposição não é aplicável aos segurados admitidos na empresa Estipulante/Subestipulante(s), durante o mês que antecede ao envio da próxima relação.

As inclusões destes proponentes devem ocorrer no primeiro movimento subsequente à sua admissão/adesão, desde que seja respeitado o item Condições de Aceitação deste Contrato.

Em caso de atraso no pagamento do prêmio, incidirão sobre este, encargos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Em caso de extinção do IPCA-A/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.



Margem Consignável

Devido à particularidade da utilização da margem consignável para desconto, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do total dos vencimentos do servidor, caso o segurado venha a ficar inadimplente por 90 dias será excluído do seguro.

Tipo de Seguro	Transferência
Condições de Aceitação	

Os novos proponentes poderão ser incluídos no seguro após a respectiva admissão no Estipulante/ Subestipulante(s), desde que estejam em boas condições de saúde e, seja respeitado o item Limite de Idade previsto neste contrato.

Para as Novas Adesões e alterações de Capital fica dispensada a análise da Declaração Pessoal de Saúde preenchida e assinada de próprio punho pelo segurado – DPS, obedecidos os limites máximos de idade e capital estabelecidos nestas Condições Particulares.

Afastados/ Aposentados

Afastados

Estão segurados, desde o início de vigência desta Apólice, os servidores afastados (e não aposentados) por doença e os afastados (e não aposentados) por acidente, oriundos da apólice 93-06172, desde que o Estipulante recolha mensalmente à MetLife, o prêmio correspondente.

Os sinistros ocorridos em data anterior à do início da garantia da apólice pela MetLife, não serão de responsabilidade da Metlife

Segurados afastados de suas atividades laborativas e sem remuneração: Os segurados afastados de suas atividades laborativas e sem remuneração, poderão permanecer no seguro até que retornem às suas atividades, desde que sejam transferidos para o grupo de Afastados da apólice e o Capital Segurado Individual seja igual ou inferior ao valor imediatamente anterior ao seu afastamento.

Para tanto:

I. A Corretora deve comunicar a MetLife com até 30 dias da ocorrência, o afastamento do segurado;

II. o segurado deve constar nas relações mensais do grupo de Segurados Afastados da apólice, elaboradas pela Corretora, encaminhadas para faturamento, com capital segurado equivalente ao valor imediatamente anterior ao seu afastamento ou mediante o envio de carta de próprio punho, solicitando redução do seu Capital Segurado Individual;

[Handwritten signature]

III. as parcelas de prêmios mensais devem ser pontualmente recolhidas em favor da MetLife;

IV. não poderão em hipótese alguma, fazer parte do grupo de Segurados Afastados sem Remuneração, os segurados afastados por motivo de doença;

V. o limite máximo de Capital Segurado Individual obedece o valor estipulado na apólice, porém, o segurado transferido para este grupo não poderá aumentar seu capital segurado em hipótese alguma.

Aposentados

Estão segurados nas mesmas condições dos servidores ativos os segurados Aposentados por Tempo de Serviço, oriundos da apólice 93-06172, desde o início de vigência desta Apólice e desde que as parcelas de prêmios mensais estejam pontualmente recolhidas pelo Estipulante em favor da MetLife. Os segurados que vierem a se aposentar por tempo de serviço durante a vigência desta apólice terão direito a cobertura securitária conforme condições particulares deste contrato.

Aposentados por Invalidez

Os segurados, oriundos da apólice 93-06172, que vierem a se aposentar por invalidez poderão continuar cobertos por esta apólice, desde que observadas as seguintes circunstâncias:

I. não tenham sido indenizados pela garantia de Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional – IPDF e que

II. o respectivo prêmio mensal continue sendo devidamente recolhido.

Para as novas inclusões, não serão aceitos os proponentes Aposentados por Invalidez.

Excedente Técnico

Conceito:

Excedente Técnico é o saldo positivo obtido pela seguradora na apuração do resultado técnico de uma apólice coletiva, em determinado período.

Apuração do Resultado:

Para fins de apuração de resultado técnico consideram-se como RECEITAS:

- (a) Prêmios de competência correspondentes ao período de apuração da apólice, efetivamente pagos, líquidos de IOF;
- (b) Estornos de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos;
- (c) Saldo da Reserva de IBNR do período anterior;
- (d) Recuperação de sinistros do ressegurador.

Para fins de apuração de resultado técnico consideram-se como DESPESAS:

- (a) Comissões de corretagem pagas durante o período de apuração;
- (b) Comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período de apuração;
- (c) Comissões de agenciamento pagas durante o período de apuração;
- (d) Prêmios de resseguro;

- (e) Valor total dos sinistros avisados e despesas de sinistro, compreendendo, mas não se limitando a despesas de regulação, investigação, assistências em geral, perícias etc, ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se, de uma só vez, os sinistros com pagamento parcelado;
- (f) Alterações dos valores de sinistros já considerados em apurações anteriores;
- (g) Saldo da reserva de IBNR do período;
- (h) Saldo negativo de períodos anteriores, ainda não compensados;
- (i) As despesas efetivas de administração da seguradora, acordadas com o estipulante incluindo impostos ou quaisquer outras contribuições recolhidas sobre os prêmios efetivamente pagas durante o período, aqui fixadas em 20% (vinte por cento) do prêmio.
- A reserva de IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados) será calculada através da aplicação de um percentual, estabelecido nas Condições Particulares, sobre os prêmios definidos no item 2.1 (a) menos os prêmios definidos no item 2.2 (d) das Condições Gerais, referentes ao período de apuração.

Como saldo da reserva de IBNR do período anterior entende-se o valor debitado a este título, no período anterior ao da atual apuração.

Eventuais novos itens de receita e despesas poderão ser incluídos na apuração de Excedente Técnico mediante prévio acordo entre seguradora e estipulante.

Todos os encargos incidentes sobre prêmios pagos em atraso não serão considerados, para fins de cálculo do Excedente Técnico, como receita. Os encargos contratuais incidentes sobre sinistros pagos em atraso, que não tenha sido causado pelo estipulante, serão desconsiderados como despesas, correndo à conta da seguradora.

Novas inclusões de Receitas ou Despesas no cálculo previsto nesta cláusula serão feitas mediante imposição do(s) órgão(s) regulador (es) ou por mútuo acordo entre as partes.

Atualização Monetária

O resultado técnico será apurado em reais, levando-se em conta a atualização monetária dos valores pela variação do IPCA/IBGE.

As receitas e despesas serão atualizadas monetariamente até a data da distribuição do excedente técnico, desde:

- (a) o mês do pagamento dos prêmios e comissões (corretagem, agenciamento e pró-labore);
- (b) o mês do aviso dos sinistros à seguradora;
- (c) o mês da última apuração, para os saldos negativos de períodos anteriores e saldo de IBNR de período anterior;
- (d) o mês de competência para as despesas de administração da seguradora.

Condições Para Distribuição do Excedente:

A distribuição do Excedente Técnico será realizada após o término do período de apuração, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

Do lucro auferido, 50% (cinquenta por cento) será devolvido ao Estipulante, desde que tenha havido o número médio mensal de 500 (quinhentos) segurados principais.

Distribuição do Excedente:

Será distribuído ao estipulante um percentual do saldo positivo obtido, livremente convencionado entre as partes e constante do contrato e o mesmo será o responsável pela distribuição da cota parte de cada segurado.

Nos seguros contributários, o Excedente Técnico a ser distribuído deverá ser destinado aos segurados, na proporção do seu percentual de contribuição sobre o seu prêmio individual de seguro e esta condição constará do Certificado Individual do segurado.

SIAPE

A MetLife custeará o processamento de dados e consignações facultativas junto ao Sistema Integrado de administração de Recursos Humanos – SIAPE, por lançamento de acordo com os atos normativos publicados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito deste assunto. Desta forma este valor não deverá ser deduzido da taxa mensal do Seguro.

Nos casos em que o servidor possui Plano Básico e o Plano Complementar, este valor será devido duas vezes.

Este valor está sujeito a atualizações periódicas de acordo com ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Recursos Humanos. As atualizações serão processadas todo mês de março de cada ano, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Este valor será deduzido do prêmio repassado pelo SIAPE a MetLife.

A MetLife deve estar cadastrada no SIAPE e ser responsável pelo seu recadastramento.

Dados do Corretor

FREECOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código SUSEP Corretor: 10.0347302



As partes:

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., com sede na R.: Flórida, nº 1.595, 8º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04565-000, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.102.498/0001-29, a seguir denominada simplesmente **Seguradora**.

ESTIPULANTE da apólice é a pessoa jurídica, que propõe a contratação do Seguro Coletivo de Pessoas, ficando investido de poderes de representação do segurado perante a Seguradora, prevalecendo para efeito deste Contrato, exclusivamente as coberturas nele expresso.

Estipulante/ Subestipulante (s), serão conforme indicado (s) nas Condições Particulares deste seguro.

1. Estipulante/Subestipulante(s)

Importante: Tanto o Estipulante quanto o(s) Subestipulante(s) são os representantes da massa segurada, para todos os fins e efeitos, e detêm o(s) mesmo(s) direito(s), obrigação(ões) e responsabilidade(s), perante a MetLife, pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato e na apólice de seguro, sem prejuízo do estabelecido pela legislação em vigor.

2. Grupo Segurável

O grupo segurável será constituído pelos proponentes que mantenham vínculo com o Estipulante/Subestipulante(s), e sejam devidamente informados e previamente aceitos pela MetLife.

Observação: A composição dos vínculos que serão aceitos neste seguro, estão mencionados no item Grupo Segurável das Condições Particulares do presente contrato:

Servidores de Carreira do Estipulante: São as pessoas físicas vinculadas ao Estipulante /Subestipulante(s), que tem seu vínculo de emprego regulamento pela lei 8.112/90- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Afastados: Aqueles vinculados ao Estipulante/Subestipulante(s) que não estejam trabalhando em determinado momento, devido a consequências ou tratamentos de doenças ou acidentes, desde que haja a aceitação e o devido recolhimento de prêmio.

Aposentados por invalidez: aqueles que possuem o vínculo de Trabalho suspenso com o Estipulante/Subestipulante(s) em razão de sua aposentadoria por invalidez, sendo considerado por instituições oficiais de previdência social, incapazes e insusceptíveis de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

3. Início da Cobertura do Risco Individual

Para os segurados incluídos na primeira fatura, o risco individual será a data estabelecida conforme item Vigência deste instrumento.

Quanto às inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do seguro, o início do risco



individual será a partir da data de admissão na empresa, respeitando as demais condições de aceitação previstas nas Condições Particulares do presente Contrato e nas Condições Gerais da Apólice de Seguro.

Na implantação da apólice e inclusões posteriores, quando for necessário o envio da Proposta de Adesão contendo Declaração Pessoal de Saúde (DPS), o início de vigência se dará somente a partir da data da aceitação por esta Seguradora.

4. Capital Segurado

O Capital Segurado é o valor a ser pago para a cobertura contratada no caso de ocorrência de evento coberto pela apólice vigente na data do sinistro, observados os critérios de capitais e valores mínimos e máximos, conforme indicado nas Condições Particulares do presente Contrato de seguro.

Salário Mensal: É o valor determinado a cada Servidores de Carreira do Estipulante na Folha Salarial e que é utilizado como base multiplicadora para o pagamento do capital segurado. Deverá ser devidamente comprovado em caso de sinistro.

Para proponentes que recebem a(s) remunerações variáveis, acrescidas ao salário base mensal, o capital segurado individual será calculado com base no salário mais a média da(s) remuneração(ões) variável(is) dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último mês trabalhado, desde que seja respeitado o limite máximo de capital da apólice.

Observação: Para os casos que contemplam remuneração variável a condição estará indicada nas Condições Particulares do presente Contrato.

Toda e qualquer indenização será sempre calculada em função do Capital Segurado Individual, apurado na data do evento.

Caso seja constatado acúmulo de capital individual dos segurados (capital deste Contrato e outras Apólices vigentes na MetLife), poderão ser solicitados documentos complementares para análise e aceitação de risco.

4.1 Reajuste de Capital Segurado

Capital Múltiplo Salarial

Os capitais Segurados Individuais dos Servidores de Carreira do Estipulante Ativos, Aposentados e Afastados, serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção e época dos reajustes salariais concedidos pelo Estipulante, respeitado o capital máximo da apólice, que somente será reajustado mediante solicitação prévia do Estipulante e devida concordância da Seguradora.

O Capital Segurado dos Afastados será reajustado apenas com base nos dissídios coletivos da categoria. Não serão aplicáveis quaisquer outros aumentos do Capital Segurado Individual.

5. Proposta de Adesão

A Proposta de Adesão terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de preenchimento e assinatura de próprio punho do proponente, devendo ser protocolada na



MetLife dentro deste prazo.

Após o protocolo da Proposta de Adesão, a MetLife tem o prazo de 15 (quinze) dias para análise. **Em caso de recusa, haverá comunicação expressa da Seguradora dentro do prazo mencionado.**

6. Afastados

Observado os termos e Condições Particulares estabelecidas no presente Contrato, serão aceitos os **proponentes afastados** por doença e acidente desde que estejam relacionados no presente instrumento e o Estipulante **recolha** mensalmente à MetLife o prêmio correspondente. O capital segurado individual deverá ser o mesmo da última fatura emitida pela Seguradora anterior, **comprovado por meio de cópia da fatura.**

Após o início de vigência do seguro na MetLife, os segurados que vierem a se afastar, por qualquer razão, terão garantidos seus direitos contratuais, como se em atividade profissional estivessem, desde que:

- Continuem constando nas relações para faturamento, enviadas, mensalmente, pelo Estipulante à MetLife;
- Os respectivos prêmios continuem sendo recolhidos.

7. Aposentados por Tempo de Serviço

Os **aposentados por tempo de serviço** são considerados segurados ativos e terão cobertura securitária.

8. Taxa do Seguro

A taxa mensal para a(s) garantia(s) estabelecida(s), será conforme indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, devendo ser aplicada sobre o somatório dos capitais segurados individuais.

Qualquer alteração nas alíquotas dos tributos e/ou surgimento de novos tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a taxa e custo(s) acima, implicará a sua incorporação imediata e automática à referida taxa.

9. Total de Proponentes e Prêmio Estimado

O presente instrumento se baseou em estudo preliminar, de acordo com o apresentado ao Estipulante.

Na hipótese desses elementos se revelarem, a qualquer tempo, incorretos, a MetLife se reserva no direito de, sem restrições de qualquer natureza, receber eventuais diferenças correspondentes aos prêmios efetivamente devidos.

10. Beneficiários

O formulário apropriado para designação dos beneficiários deverá ser assinado por todos os proponentes titulares do seguro e anexado ao seu prontuário no Departamento de Recursos Humanos do Estipulante/Subestipulante(s), sendo remetido à Seguradora somente em caso

de sinistro, acompanhando o restante da documentação para sua liquidação.

Não havendo designação de beneficiários, a indenização, caso seja devida, será paga aos beneficiários definidos em lei.

Para efeito de regulação de sinistros serão utilizadas as informações da indicação dos beneficiários constantes no(s) Formulários assinado(s) na(s) Seguradora(s) anterior(es), prevalecendo sempre o mais atual, devendo, o Estipulante/ Subestipulante(s), informarem o grupo segurado sobre esse fato, para que os mesmos possam, se for o caso, alterar e/ou atualizar, perante a MetLife, as informações constantes da indicação de beneficiários.

11. Renovação

A renovação da apólice está condicionada a recálculo técnico e atuarial que será realizado ao término de cada período de vigência.

O recálculo é feito tomando como base: o grupo efetivamente segurado existente na data do recálculo, as alterações substanciais de composição, as movimentações de vidas no período analisado, as alterações de idades, os segurados afastados e aposentados, o índice de sinistros/prêmios, o custo do prêmio de cosseguro e/ou resseguro, os sinistros ocorridos e as despesas administrativas e comerciais, visando propor ações corretivas para manter o equilíbrio atuarial da apólice, tornando-se, assim, sua renovação viável.

A proposta de renovação será apresentada ao Estipulante com até **60 (sessenta) dias** de antecedência ao término de vigência da apólice, contendo as condições que porventura necessitem ser alteradas para a efetiva renovação. O seguro será renovado, salvo se a MetLife ou o Estipulante comunicarem por escrito seu desinteresse, devendo esta comunicação ser protocolada pelo Estipulante na MetLife, com pelo menos **60 (sessenta) dias** de antecedência, a contar de cada vencimento.

12. Aviso de Sinistro

Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente, avisados pelo Estipulante à Seguradora, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento.

Para análise, deverá ser encaminhada à Seguradora toda documentação exigível por tipo de ocorrência, conforme estabelecido nas Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro.

No caso de colaboradores admitidos através do enquadramento na Lei de Cotas para contratação de colaboradores com deficiência, encaminhar os seguintes documentos:

- Cópia do CAGED para confirmação da contratação do segurado nesta Condição especial;
- Laudo Médico da Empresa, contendo o CID, detalhes sobre as limitações funcionais da pessoa na prática, ou seja, a deficiência e sua seqüela, de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 (artigos 3º e 4º) e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.

O prazo máximo para o pagamento das indenizações será de até 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos básicos.

